



CONTRATO Nº 37/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIRIRI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BORGES E GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.110.408/0001-68, com sede à Praça Dr. Mário Pinotti, n.º 306, Bairro Centro, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG n.º 136.XXXX/SSP/SE e do CPF n.º 876.XXX.XXX-20, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **BORGES E GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.599.431/0001-35, estabelecido na Av. República do Líbano, n.º 251, sala 413, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-160, por seu representante legal, **Ismael Ferreira Borges** brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/54.309, e no CPF/MF sob o n.º 733.xx.804-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 24/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei n.º 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I)

Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para patrocínio, consultoria e assessoria jurídica, visando à propositura e ao acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para a recuperação de valores devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a título de royalties e demais compensações financeiras em favor do **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, nos termos do **Processo de inexigibilidade n.º 24/2026**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA (Art. 92, II)

O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 24/2026, bem como à Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, conforme anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

3.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, subsidiariamente pela demais normas pertinentes, bem como pelo Código de Processo Civil, pelo Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8.906/1994).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada intelectual, com dedicação não exclusiva do **CONTRATADO**, que deverá, entretanto, assegurar a continuidade do acompanhamento processual, com elaboração de peças processuais e realização de atos necessários ao êxito da demanda, conforme termo de referência do processo a que se vincula este termo de contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 92, VII)

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Se os serviços não forem integralmente concluídos nesse prazo, a vigência será prorrogada, por se tratar de contrato de escopo, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V)

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, exclusivamente sob o regime de êxito (ad exitum), no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido efetivamente recebido pela CONTRATANTE, a título de diferenças de royalties em atraso, conforme proposta acostado aos autos.

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento e da comprovação do ingresso dos valores recuperados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES (Art. 92, XIV)

6.1. Direitos e Responsabilidades das Partes:

- a) **CONTRATANTE:** Fica obrigado a fornecer informações e documentos necessários à execução dos serviços; a efetuar o pagamento na forma pactuada; a acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b) **CONTRATADO:** Fica obrigado a prestar os serviços com zelo e diligência; a apresentar relatórios de gestão; a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE; a realizar todos os atos necessários ao êxito da demanda.

6.2. Penalidades e Multas:

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- b) Multa compensatória/moratória, nos seguintes patamares:

0,5% a 3% (meio a três por cento) do valor do Contrato para inexecução total;

1% a 3% (um a três por cento) do valor do Contrato para atraso injustificado superior a XX dias;

0,1% a 0,5% (um décimo a meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no cumprimento de obrigações acessórias.

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, nos casos de infração mais grave (art. 156, §4º);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, nos casos de fraude ou inexecução total que justifique a penalidade máxima (art. 156, §5º).

Parágrafo Único: As multas serão aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados (art. 156, §§7º e 9º).

CLÁUSULA SÉTIMA– DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, XVI)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, especialmente a regularidade fiscal, o registro na OAB e a comprovação de sua notória especialização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)



8.1. O contrato será gerido por um gestor do contrato e um fiscal técnico, designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A gestão contratual observará os princípios da transparência e do controle social, com publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 92, §3º)

Considerando a natureza intelectual do serviço e a remuneração condicionada ao êxito, não há previsão de reajustamento de preços, não sendo aplicáveis os §3º e §4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, §7º)

Para efeito do disposto no art. 92, §7º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a comprovação do efetivo ingresso dos valores recuperados nos cofres do CONTRATANTE, hipótese em que será emitida a respectiva Nota Fiscal e efetuado o pagamento dos honorários, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO

	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
Unid. Orçamentária:	02010	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) Transcurso do prazo para trânsito em julgado de todas as ações e recursos;
- b) Extinção unilateral pela Administração, nos casos de interesse público devidamente motivado ou por descumprimento das cláusulas contratuais (art. 137, I e II, da Lei 14.133/2021);
- c) Extinção amigável, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração (art. 137, III);
- d) Extinção judicial, nos termos da lei (art. 137, IV);
- e) Invalidação judicial do ato de contratação.

12.2. Na extinção unilateral ou amigável, o CONTRATADO fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços já executados que resultaram em valores efetivamente aferidos, observado o regime de êxito, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000128

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO, forma de um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

SIRIRI/SE, em:

DAIANE SANTOS DE
OLIVEIRA:8763882
7520

Assinado de forma digital
por DAIANE SANTOS DE
OLIVEIRA:87638827520
Dados: 2026.09.23
11:09:32 -03'00'

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ISMAEL FERREIRA BORGES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

BORGES E GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO